|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014** |
| |  |  | | --- | --- | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** | MR031630/2012 |  |  | | --- | |  | | SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST METALURGICAS, CNPJ n. 24.858.383/0001-00, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). REIDER ASSIS LIMA, por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO VINICIUS NOLETO BATISTA, por seu Tesoureiro, Sr(a). WELBER LUIS BARBOSA DE OLIVEIRA e por seu Presidente, Sr(a). JESUS ANTONIO DA SILVEIRA;  E  SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO, CNPJ n. 25.066.978/0001-87, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HELIO NAVES, por seu Presidente, Sr(a). ORIZOMAR ARAUJO SIQUEIRA, por seu Tesoureiro, Sr(a). JERONIMO DAVID DE SOUZA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALTAIR GOMES GONTIJO;  celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:     **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de julho.  **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, com abrangência territorial em **Jataí/GO**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**  As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás – SIMELGO, concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de julho de 2012, reajuste salarial de 7% (sete por cento), incidentes sobre os salários apurados para vigerem a partir de 1º de julho de 2011.  § 1º: Os empregados admitidos após 1º de julho de 2011, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço à base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta cláusula por mês de serviço, ou fração superior a 14 (quatorze dias).  § 2º: as partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, quando da data base em 1º de julho de 2013 ou caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação ou por provocação da parte interessada por escrito. Sendo que quaisquer alterações, terão validade mediante termo aditivo registrado no órgão competente do MTE.  § 3º: os reajustes referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2012, serão pagos juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro, sem juros ou correção, haja vista a presente CCT ter sido assinada e devidamente registrada no MTE em setembro de 2012.  **CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE GARGO/FUNÇÃO**  Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.  **CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO**  As empresas que mantiverem conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados, arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.  **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**  **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO**  As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.  PARÁGRAFO ÚNUCO: O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.  **Descontos Salariais**  **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**  As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das contribuições devidas por seus empregados, conforme estabelecido no art. 545 da CLT, repassando-as ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE JATAÍ, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES**  As empresas, ao seu critério, poderão compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas em que houver feriados no seu início ou no final.  **Prêmios**  **CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**  As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, estabelecendo como teto a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).  **§ 1º -** Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária do trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando, atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.  **§ 2º -** Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.  **§ 3º -** Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de freqüência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.  **§ 4º-** Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.  **§ 5º** - Fica facultado às empresas concederem o Prêmio em forma de Cesta Básica ou outro benefício similar, desde que esse valor não seja inferior àquele estabelecido no caput desta cláusula.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO**  Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas horas) horas, as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO/CAFÉ/LANCHE**  As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche da tarde, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade, não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.  PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que prestarem serviços externamente, bem como naquelas empresas cuja própria natureza de sua atividade se torna impossível oferecer o benefício conforme estipulado nesta cláusula, poderá ser estipulada uma indenização pecuniária substitutiva, no valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por dia.  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANPORTE**  As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.  **Auxílio Morte/Funeral**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**  As empresas com mais de 30 (trinta) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais).  **PARÁGRAFO ÚNICO -** Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.  **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA**  As empresas convenentes que contarem com mais de 10 (dez) empregados é facultada a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.  **Outros Auxílios**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**  As empresas da categoria com mais de 5 (cinco) empregados, poderão contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizarão para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, até o máximo de 2 (dois) dependentes, este oferecido por corretora conveniada com o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.  **Aposentadoria**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA/INSS**  As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de beneficios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.  **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO**  As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, Atestado e salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO**  O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.  **§ 1º** - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.  **§ 2º** - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.  **Outros grupos específicos**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES/CTPS**  As empresas anotarão obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.  **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Qualificação/Formação Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES**  O STIMMME/JATAÍ e o SIMELGO, que a esta subscrevem, se comprometem a promover conjuntamente, cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios com instituições governamentais, do sistema “S” ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.  **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS**  O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente nesta data.  **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA**  Será garantido emprego e salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.  **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Faltas**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULHER ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÂO DO CANCER**  As mulheres terão direito a 01 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses, abonadas para submeterem-se a exames de prevenção de câncer, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.  **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO/ESTUDANTES**  Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas, antes do término do expediente normal de trabalho, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).  **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADO DO DIA DE FINADOS**  Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**  Os atestados médicos e odontológicos fornecido pelo STIMMME/JATAÍ independerão de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.  **PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuírem serviços médicos próprios, obedecidas às prescrições legais.  **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS**  O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderão coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Condições de Ambiente de Trabalho**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR/AMBIENTE DE TRABALHO**  As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.  **PARÁGRAFO ÚNICO –** O STIMMME/JATAÍ oficiará às empresas sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança de trabalho.  **Equipamentos de Proteção Individual**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**  No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e lhe dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.  **Uniforme**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**  Quando as empresas instituírem o uso de uniformes, os empregados ficarão obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar infração disciplinar punível na forma da lei.  **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO**  A empresa deverá comunicar ao STIMMME/JATAÍ através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.  **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)**  As empresas informarão ao STIMMME/JATAÍ com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).  **PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o STIMMME/JATAÍ poderá ministrar uma das palestras.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELATÓRIO/SIPAT**  As empresas enviarão ao STIMMME/JATAÍ cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE/MORTE**  No caso de acidente fatal, o STIMMME/JATAÍ deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAT**  As empresas fornecerão ao STIMMME/JATAÍ cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO/CIPA**  O STIMMME/JATAÍ poderá realizar o curso para os membros da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes das empresas representadas pelo Sindicato Patronal convenente.  **Exames Médicos**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES/ADIMISSIONAL E PERIÓDICOS**  Os exames pré-admissionais, periódicos, e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.  **Profissionais de Saúde e Segurança**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**  As empresas que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº3.214/78, estiverem obrigadas a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicarão ao STIMMME/JATAÍ no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.  **Relações Sindicais**  **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO**  Fica assegurado aos representantes do STIMMME/JATAÍ o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal convenente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.  **Representante Sindical**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS**  As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Décima e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.  **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA/ASSOCIADO**  Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os diretores/associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.  **PARÁGRAFO ÚNICO-** Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o diretor/associado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80%( oitenta por cento).  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL**  Com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária de 01 de março de 2012, fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato convenente recolherão a favor do Sindicato Patronal até o dia 30 de abril de 2012, para manutenção do Sistema Confederativo, 1/30 (um tinta avos) do montante da folha de pagamento da empresa referente ao mês anterior ao do recolhimento, sendo o valor mínimo de R$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mesmo a empresa cuja folha ultrapassar o valor máximo, contribuirá com R$ 2.000,00 (dois mil reais), as empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, mediante comprovação, a contribuição será de 50% (cinqüenta por cento) do valor mínimo, ou seja, R$ 60,00 (sessenta reais).  **§ 1º -** As empresas novas terão que efetuar o recolhimento da Taxa Confederativa Patronal, após 01 (um) mês do início de suas atividades. O valor da taxa será de acordo com o mês do pagamento, ou seja, proporcional.  **§ 2º -** O montante do recolhimento deverá ser depositado em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato Patronal na conta corrente de nº 79134-2, agência 0012, no máximo até o último dia do mês subseqüente ao que gerou o crédito.  **§ 3º** - Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) mais juros legais.  **§ 4º -** O Sindicato Patronal fornecerá, gratuitamente, as guias para recolhimento da Contribuição Confederativa, prevista nesta cláusula, devendo a mesma ser acompanhada de comprovante da folha de pagamento.  **§ 5º -** Do valor arrecadado 25% (vinte e cinco pro cento), destinará à Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG, 5% (cinco pro cento) à Confederação Nacional das Indústrias – CNI., sendo que 50% (cinqüenta por cento) da contribuição destinada ao SIMELGO, será titulada de Contribuição Associativa, e a empresa que recolher passa a ser associada e sindicalizada.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**  Conforme decisão da categoria emanada da Assembléia Geral Extraordinária realizada pelo STIMMME/JATAÍ em 28 de abril de 2012 fica estabelecido que cada empresa, compreendendo matriz, filial ou agência, descontará de seus empregados sindicalizados, conforme relação enviada à empresa sob responsabilidade do STIMMME/JATAÍ, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário já corrigido, (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de outubro de 2012 e 5% (cinco por cento) correspondem ao mês de dezembro de 2012. As importâncias de que trata a presente Cláusula serão recolhidas na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência: 0565-003 Conta Corrente n.º. 1589/7, ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral ou na tesouraria do STIMMME/JATAÍ, localizado na Rª Riachuelo, Nº 2.596, Qd. 59 FL 18, Lj. 02, Vila Fátima, Jataí, GO, até os dias 10 de novembro de 2012 e 10 de janeiro de 2013 respectivamente.  §1 °: Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção terão também descontados os valores mencionados no caput desta cláusula, no primeiro pagamento recebido  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA**  Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando se tratar dos descontos previstos na cláusula 44ª em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.  **§ 1º** - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.  **§ 2º -** Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas na cláusula 44 e parágrafos, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor da STIMMME/JATAÍ. Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.  **§ 3º** - Em qualquer caso, a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso da STIMMME/JATAÍ à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESPESAS/CONVENÇÃO COLETIVA**  Fica estabelecido que as despesas com a confecção e postagem da presente Convenção Coletiva de Trabalho para distribuição entre as empresas da categoria serão rateadas entre as duas entidades sindicais convenentes em partes iguais, ou seja, 50% (cinqüenta por cento) do valor das despesas para cada entidade.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigerá por um período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir de 1º de julho de 2012 e terminando em 30 de junho de 2014.  Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.  A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.  Por estarem justos e convencionados assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.     |  | | --- | | REIDER ASSIS LIMA Secretário Geral SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST METALURGICAS    FERNANDO VINICIUS NOLETO BATISTA Diretor SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST METALURGICAS    WELBER LUIS BARBOSA DE OLIVEIRA Tesoureiro SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST METALURGICAS    JESUS ANTONIO DA SILVEIRA Presidente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST METALURGICAS    HELIO NAVES Vice-Presidente SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO    ORIZOMAR ARAUJO SIQUEIRA Presidente SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO    JERONIMO DAVID DE SOUZA Tesoureiro SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO    ALTAIR GOMES GONTIJO Secretário Geral SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO |   **ANEXOS**  **ANEXO I - EDITAL STIMMME**    EDITAL DE CONVOCAÇÃO  ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  ABERTA EM CARATER PERMANENTE  NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013  O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JATAÍ - STIMMME/JATAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela CLT, Estatutos Sociais da Entidade e demais Legislação em vigência, CONVOCA os trabalhadores representados na cidade de Jataí - GO, associados ou não, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no próximo dia 28 de abril de 2012 às 13:00, em primeira convocação, se atingido o quorum estatutário, ou as 13:30 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, conforme previsto nos Estatutos Sociais da entidade, no salão do restaurante do Hotel Nacional na Rua 11, nº 438, Vila Sofia, Jataí – GO. (FRENTE À RODOVIÁRIA), para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **a)** Elaboração, discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações referente às negociações Coletivas de Trabalho 2011/2013, Data Base 1º de julho, que será encaminhada aos Sindicatos Patronais. **b)** Autorização à Diretoria do Sindicato para celebrar Convenção ou acordo Coletivo de Trabalho com os Sindicatos Patronais e/ou com as Empresas ou, na hipótese de insucesso das negociações, instaurar o Dissídio Coletivo de Trabalho, com base na Legislação Consolidada. **c)** Aprovação da Taxa Assistencial, que será descontada do trabalhador e revertida em favor do Sindicato Laboral. d) Aprovação ou não para que esta Assembléia seja permanente até o final das negociações. **e)** Assuntos Gerais. Jataí, GO, 16 de abril de 2012. Jesus Antonio da Silveira – Diretor Presidente. | |